CONTRATO Nº 028/2015/PREF

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE INHUMA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça. João de Deus, 209, centro, Inhuma - PI, inscritos no CNPJ n° 06.553.739/0001-07, representado pelo Senhor Prefeito Municipal Moacir Gonçalves de Carvalho, brasileiro, casado, bioquímico, residente na Rua Demerval Lobão, 55, Inhuma-(PI), portador do CPF n° 358.833.673-72 e RG n° 90.015.016.426, celebra o presente instrumento de **CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL,** com o **Sr. Antenor Isidório de Sousa** portador do CPF n° 200.707.483-49 e RG n° 223.739 SSP/PI, com endereço comercial no mercado municipal de Inhuma, BOX n° 7, doravante denominado permissionário, o fazendo, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

1ª- O objeto do presente **CONTRATO DE PERMISSÃO** é o uso por parte do **PERMISSIONÁRIO** do BOX n° 7 localizado no prédio do mercado público municipal ao lado da Rua Aureliano Nogueira, com escopo de comercialização de gêneros alimentícios.

2ª- Esta **PERMISSÃO** é instrumentada por prazo de 12(doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2015, com término em 31 de dezembro de 2015.

3ª- Fica estabelecido que, uma vez findo o prazo de permissão, será o contrato renovado, se não o **PERMISSIONÁRIO** restituirá o imóvel ora cedido, livre e desocupado.

4ª- O **PERMISSIONÁRIO** poderá devolver o imóvel durante a vigência do contrato, ficando o município, isento do pagamento de qualquer reparação ou indenização.

5ª- O **Município** poderá cancelar a permissão caso venha a observar descumprimento dos termos por ele estabelecidos ou por conduta por parte do PERMISSIONÁRIO que seja incompatível com a utilização do imóvel público.

6ª- Pelo uso do BOX, o **PERMISSÍONÁRIO** pagará a quantia de R$ 43,50 (quarenta e três reais e cinquenta centavos), mediante boleto a ser expedido mensalmente pelo setor tributário do Município, e vencerá sempre no quinto dia útil do mês subseqüente ao de referência.

7ª- O pagamento do aluguel atrasado estará sujeita a multa de 2% (dois por cento) ao mês ou fração, mais correção monetária e juros de 2% (dois por cento) ao mês ou fração.

8ª- O **PERMISSIONÁRIO** não poderá deixar de pagar o aluguel por um período superior a dois meses, sob pena de nulidade do presente contrato e conseqüente devolução ao município.

9ª- O **PERMISSIONÁRIO** não poderá ceder, emprestar ou sublocar o imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do município, podendo o mesmo cancelar a permissão.

10ª- O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo examinar e vistoriar o imóvel concedido, sempre que entender necessário, o que deverá acontecer no horário comercial mediante autorização por escrito.

11ª- Durante a vigência do presente contrato de permissão, obriga-se o PERMISSIONÁRIO a manter o imóvel e seus acessórios em perfeitas condições de conservação de portas, grades, fechaduras, trincos, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias.

12ª- No caso de rescisão do presente contrato, o PERMISSIONÁRIO, obriga-se a reparar todo e qualquer dano por ele causado no imóvel e seus acessórios.

13ª- O PERMISSIONÁRIO estará sujeito e obedecerá as normas gerais pertinentes à vigilância sanitária e limpeza pública.

14ª- Responsabilizar-se por eventuais danos, materiais ou morais causados a terceiros.

15ª- No caso de utilização de aparelho de som, respeitar o limite máximo de volume sonoro com decibéis equivalente a música ambiente, vedada a utilização no horário do sossego público, exceto em dias especiais mediante prévia autorização dos órgãos competentes.

16ª- Proibir a utilização de sonorização de veículos acima do volume acima referido.

17ª- Não alterar fisicamente a área, exceto se previamente autorizado pelo Município.

18ª- Arcar com o pagamento de tarifas com fornecimento de água e de energia.

19ª- O **Município** adotará as medidas legais cabíveis, caso o imóvel objeto dessa permissão seja utilizado para outros fins que não o estabelecido neste instrumento.

20ª- O Permissionário **Declara ter ciência e concordar com todos os termos desta PERMISSÃO DE USO.**

21ª- O presente instrumento não gera direitos adquiridos, tampouco o uso se transmite aos herdeiros ou sucessores.

Inhuma - PI, 05 de janeiro de 2015.

MOACIR GONÇALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Antenor Isidório de Sousa
ANTENOR ISIDÓRIO DE SOUSA
Permissionário

TESTEMUNHAS:
Valdinino Ferreira de Sousa
José de Sousa Gonçalves